

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/057196

RECORRENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDE

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001201810

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: INOBSERVÂNCIA DO RECORRENTE QUANTO AO QUE DETERMINA O ART 4º E SEUS INCISOS DA RESOLUÇÃO 299/08 CONTRAN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R001201810**, ao rigor do Art. 218, inciso III do CTB, Código: 747-1/0, na data de **27/01/2021**, na Rod. BA099 Km 64,66 – SENTIDO CRESCENTE, na cidade de Mata de São João- BA.

Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **apresentou fora do prazo**.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que concerne à tempestividade, uma vez que o Recorrente não observou o prazo para apresentação do Recurso, conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso I, vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;

Acrescente-se que o representante legal da parte recorrente, também não acostou documento obrigatório à análise do Recurso, qual seja, o CRLV, nos termos exigidos pelo artigo 5º da Resolução 299/2008 do CONTRAN.

Assim, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **R001201810**, lavrado contra **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDE**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001201810**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001201810**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 14 de fevereiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI